

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1991/81

INTERESSADO: HILTON CANOVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Biofísica, na FC de Bauru

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos.

PARECER CEE Nº 313 /82 - CETG - Aprovado em 10/03/82.

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru, em data de 06 de outubro p.passado, submeteu a este Conselho a indicação do Sr. Hilton Canova para, como Professor I, lecionar Biofísica, disciplina obrigatória e integrante do currículo do Curso de Ciências, modalidade Biologia. A indicação é feita em substituição à Sra. Rosina Simões, aprovada com o Parecer CEE nº 893/76, que deixou a disciplina. Esclareceu o Diretor que outro regente da disciplina, Sr. Wilson Giembinsky, também se afastou do ensino da disciplina, embora continue exercendo outras funções na referida Faculdade.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado em Odontologia, pela Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, no ano de 1953, estando seu diploma devidamente registrado. Em seu histórico escolar não consta disciplina de igual denominação ou conteúdo, o que é compreensível porquanto Biofísica foi introduzida posteriormente em alguns cursos superiores. Em sua grade horária (fls.14) consta lecionar Ciências Físicas e Biológicas na EEPG "Ernesto Monte", da Secretaria de Educação do Estado, e Biologia na FFCL "Sagrado Coração de Jesus" de Bauru e os horários em que lecionaria na Faculdade proponente, às sextas-feiras, das 19 h 10 às 23 h 05.

Foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação com o Parecer CFE nº 785/71 para Prática de Ensino de Ciências e Estágio Supervisionado, e com o Parecer CFE nº 4698/78 para lecionar Biologia no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da referida Faculdade "Sagrado Coração de Jesus".

Em seu "curriculum-vitae" não constam atividades que correspondam a qualquer dentre as exigências capituladas no inciso II do artigo 4º da Deliberação 5/80, quanto à disciplina Biofísica, para

PROCESSO CEE Nº 1991/81 PARECER CEE Nº 313 /82 fls.02.

a qual é indicado. Seus títulos se referem a Biologia e a Prática de Ensino de Ciências, cujos conteúdos são muito diferentes dos daquela disciplina.

3 - CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. Hilton Canova para lecionar Biofísica no Curso de Ciências, modalidade Biologia, da Faculdade de Ciências de Bauru, uma vez que seus títulos não se relacionam diretamente com aquela disciplina, examinados quanto às exigências contidas no inciso II do Art. 4º da Deliberação 5/80.

São Paulo, 22 de janeiro de 1.982.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala Da Câmara do Terceiro Grau, em 25.02.82.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE